

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o parágrafo único do artigo 3º do Regulamento Eleitoral para o processo de eleição de Conselheiro para composição do Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação, em sua 221ª Reunião realizada em 24 de outubro de 2024, resolveu:

Art. 1º. Alterar o parágrafo único do artigo 3º do Regulamento Eleitoral para o processo de eleição de Conselheiro para composição do Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...).

Parágrafo único. O Conselho Curador, por meio de sua presidência, nomeará quatro (4) de seus Conselheiros para comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 2º. Tendo em vista a alteração ocorrida, e havendo a necessidade de consolidação do referido Regulamento, os Conselheiros decidem aprovar o texto anexo, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

VITOR EDSON MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

REGULAMENTO ELEITORAL

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS (FEB).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição para a função de Conselheiro do Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos (“Conselheiro”) é regida pelo presente Regulamento Eleitoral, observadas as regras estabelecidas no Estatuto da Fundação.

Art. 2º. O Conselho Curador da FEB disponibilizará, por meio de Comissão Eleitoral, o Edital e outras comunicações relativas a eleição aos candidatos no endereço eletrônico <https://unifeb.edu.br/institucional/conselho-curador>, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. É vedado aos participantes no processo eleitoral e a comunidade de empregados e discentes da FEB, a divulgação de matéria e pronunciamento ofensivo à integridade de candidatos ou da própria instituição.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. No processo eleitoral, o Conselho Curador se fará representar mediante uma Comissão Eleitoral, composta por quatro (4) membros, designada por ato da Presidência do Conselho Curador da FEB.

Parágrafo único. O Conselho Curador, por meio de sua presidência, nomeará quatro (4) de seus Conselheiros para comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o cronograma do processo eleitoral, divulgado por meio de edital de convocação para eleição.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral é presidida por um (1) de seus membros, designado pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Subscriver e determinar a publicação do edital de convocação da eleição de Conselheiros;
- II. Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral;
- III. Convocar os órgãos auxiliares de que trata o art. 13 deste Regulamento;
- IV. Proferir, além de seu voto como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate;
- V. Designar, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator nas impugnações apresentadas no curso do processo eleitoral.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral tem a atribuição de orientar e conduzir o processo eleitoral, com competência e funções para:

- I. estabelecer o calendário eleitoral;
- II. deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos Conselheiros a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
- III. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- IV. apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;
- V. tornar públicos os resultados;
- VI. atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo expedir resoluções;
- VII. preparar a documentação e orientar a estruturação da votação;
- VIII. elaborar o edital, de forma a cumprir com o disposto no artigo 59 do Estatuto da FEB;
- IX. resolver possíveis casos omissos, consignando-os em ata.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral tem quórum de instalação de três (3) integrantes, com presença obrigatória do seu Presidente, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§1º. Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e síncrona, desde que assim reconhecido pelos demais participantes da reunião, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

§2º. É vedado o voto por procuração nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 8º. São órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral os seguintes departamentos da FEB:

- I. O Departamento Jurídico da FEB, atendendo a consultas e auxiliando na elaboração de respostas a serem dadas pela Comissão;
- II. O Departamento de Recursos Humanos, mediante a prestação de informações solicitadas pela Comissão;
- III. Outros setores ou departamentos que eventualmente possam contribuir com os trabalhos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral são convocados, a critério da Comissão Eleitoral, para atuação eventual durante o processo eleitoral, em assuntos relacionados às suas respectivas áreas e atribuições institucionais.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

Art. 9º. A função de Conselheiro não será remunerada, nem lhe serão concedidas vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto da FEB.

Art. 10. Podem ser candidatos a função de Conselheiro, aqueles com formação nas áreas mencionadas no §2º do artigo 22 do Estatuto da FEB, devidamente inscritos junto aos seus Conselhos Profissionais, necessariamente residentes e domiciliados no Município de Barretos, na forma do dispositivo mencionado.

Art. 11. Não poderão se candidatar à função de Conselheiro aqueles que incorrerem nos impedimentos previstos no Parágrafo Único do artigo 25 do Estatuto da FEB.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Convocação da Eleição

Art. 12. O processo eleitoral inicia-se ao menos cento e vinte (120) dias antes do vencimento do mandato em curso dos Conselheiros, com a instalação da Comissão Eleitoral e encerra-se com informação oficial do nome dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo único. Nos termos do §6º do artigo 22 do Estatuto, a posse dos Conselheiros eleitos deve ocorrer trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 13. A convocação para candidatura à função de Conselheiro é feita pela Comissão Eleitoral, por edital publicado no endereço eletrônico indicado no art. 2º deste Regulamento.

Art. 14. Deverá constar no edital de convocação da eleição os seguintes itens:

- I. requisitos à inscrição e à habilitação dos candidatos;
- II. prazos, locais e horários para:
 - a) registro de candidaturas;
 - b) entrevista;
 - c) votação do Conselho Curador e apuração de votos;
 - d) obtenção do Regulamento Eleitoral; e
 - e) impugnações e recursos, quando cabíveis;
- III. outras informações, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 15. Os candidatos poderão ter seus nomes apresentados por seu respectivo conselho profissional ou diretamente, pelo próprio interessado, podendo o Conselho Curador determinar a Comissão Eleitoral que se utilize de qualquer meio para informar a comunidade da abertura das inscrições para a participação na eleição.

Seção II – Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 16. Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;
- III. Autos de impugnações de candidaturas;
- IV. Outros documentos a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Cumpre à FEB, por meio da Secretaria do Conselho Curador, a guarda em arquivo físico ou eletrônico de toda a documentação do processo eleitoral pelo prazo de cinco (5) anos a partir da data de divulgação do resultado final da eleição.

Seção III – Das Inscrições dos Candidatos

Art. 17. As candidaturas serão inscritas junto à Comissão Eleitoral por meio eletrônico disponibilizado pela FEB, conforme calendário eleitoral.

Art. 18. No ato de inscrição os candidatos prestarão declaração de satisfação dos requisitos de elegibilidade e de aceitação das regras eleitorais.

Parágrafo único. Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição e anexar a ela currículo contendo seu nome, informações sobre formação educacional, apenas e especificamente relacionadas a cursos de graduação, pós-graduação (especialização, MBA, mestrado ou doutorado) e relacionados a cargos de gestão (gerência, diretoria ou conselho), bem como histórico de experiência profissional, indicando as responsabilidades e realizações em cada cargo exercido.

Art. 19. A Comissão Eleitoral pode verificar a regularidade das candidaturas desde o ato da inscrição, podendo, a qualquer tempo, declarar a nulidade da inscrição e excluir a candidatura que não tenha atendido às exigências regulamentares para concorrer às eleições.

Parágrafo único. Configurada, no entender da Comissão Eleitoral, a prática de falsidade ideológica em razão da comprovada prestação de falsas informações e declarações pelos candidatos, estarão sujeitos os infratores à perda do direito de concorrência e, se eleitos, à perda do mandato sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, mediante comunicação aos órgãos competentes.

Art. 20. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará à Presidência do Conselho Curador a relação dos inscritos e documentos entregues.

Seção IV – Da Pré-Seleção e da Entrevista com os Candidatos

Art. 21. Após o recebimento da relação dos inscritos, o Conselho Curador da FEB se reunirá para análise dos documentos dos candidatos e escolherão, livremente e em comum acordo, cinco (5) candidatos para cada vaga prevista no Edital, cuja lista será publicada no endereço eletrônico indicado no artigo 2º deste Regulamento.

Art. 22. Após as inscrições, os candidatos pré-selecionados serão convocados para participar de reunião do Conselho Curador, onde serão entrevistados individualmente, com o escopo de que sejam aferidas as seguintes características elencadas no artigo 25 do Estatuto:

- I. caráter altruísta e conduta ilibada;
- II. espírito de serviço à comunidade, em prol do bem comum;
- III. capacidade de trabalhar em equipe, defendendo seus pontos de vista a partir de julgamento próprio;
- IV. conhecimento das melhores práticas de governança e experiência em comunicação corporativa;
- V. visão estratégica;
- VI. capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- VII. disponibilidade de tempo, inclusive para participar de programas de capacitação de conselheiros;
- VIII. experiência prévia de participação em conselhos de administração, atuação como diretor ou gerente de empresas, identificação e controle de riscos ou gestão de pessoas.

Seção V – Da Eleição

Art. 23. A Comissão Eleitoral divulgará as instruções sobre a votação e a disponibilização dos meios de votação.

Art. 24. O direito de voto do Conselheiro é exercido mediante preenchimento de cédula disponibilizada pela Comissão Eleitoral, respeitados os horários de abertura e de encerramento da votação definidos no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 25. A Cédula Eleitoral é composta de acordo com sistema de votação elaborado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral, contemplando a lista de que trata o Art. 26.

Art. 26. A eleição de Conselheiros dar-se-á pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto, dos Conselheiros do Conselho Curador da FEB, na forma do Estatuto da instituição.

§1º. É declarada vencedora, pela Comissão Eleitoral, a candidatura que obtenha mais da metade dos votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos.

§2º. Não havendo candidato vencedor com maioria absoluta dos votos válidos, nova eleição é realizada envolvendo os dois (2) mais votados, em até três (3) dias após a declaração do resultado final do primeiro escrutínio, na forma prevista no calendário eleitoral.

§3º. É declarado vencedor, pela Comissão Eleitoral, o candidato que obtenha a maioria dos votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos, na eleição em segundo turno de que trata o §2º deste artigo.

§4º. Na ocorrência de empate na contagem de votos, em qualquer das vagas, adota-se como critério de desempate o maior tempo de inscrição junto ao Conselho Regional Profissional e, mantendo-se o empate, a maior idade entre os candidatos empatados.

Art. 27. A apuração dos votos tem início imediatamente após encerrada a votação, com totalização registrada em ata de eleição, sob condução e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 28. O resultado da eleição será publicado pela Comissão Eleitoral no endereço eletrônico indicado no artigo 2º deste Regulamento.

VI – Da Habilitação

Art. 29. A Comissão Eleitora convocará os candidatos eleitos para apresentarem no prazo de quarenta e oito (48) horas os documentos a seguir relacionados, sob pena de indeferimento de sua posse e perda de sua candidatura.

Parágrafo único. O candidato deverá fornecer os seguintes documentos:

- I. Cópia dos diplomas dos cursos de graduação e de pós-graduação (especialização, MBA, mestrado ou doutorado) e certificados de cursos relacionados a cargos de gestão (gerência, diretoria ou conselho), que informou em seu currículo.
- II. Certidão Negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco (5) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- III. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal (obtida pelo sistema informatizado da Polícia Federal: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>) e da Polícia dos Estados (comumente obtida pela internet, a depender do procedimento que é adotado pelo órgão de cada unidade federativa) onde tenha residido nos últimos cinco (5) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- IV. Atestado do Conselho Profissional pelo qual se elegeu, de que possui inscrição profissional ativa;
- V. Comprovante de que reside e é domiciliado no Município de Barretos;
- VI. Outros documentos que a Comissão Eleitoral definir no edital.

Art. 30. Aplica-se ao processo eleitoral o disposto no Estatuto da FEB, devendo o candidato comprovar, quando solicitado a qualquer tempo pela Comissão Eleitoral, e ainda, quando eleito, no momento da posse, o preenchimento dos requisitos exigidos para integrar o Conselho Curador da FEB, bem como não ter incorrido nas vedações previstas no referido Estatuto.

Art. 31. O Gerente de Recursos Humanos da FEB deverá emitir certidão onde informe à Comissão Eleitoral, em relação aos nomes constantes no resultado da eleição:

- I. se são empregados celetistas da Fundação, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;
- II. se são membros da Diretoria Executiva Estatutária da FEB, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até segundo grau;
- III. se possuem crédito exigível de qualquer espécie contra a FEB, mediante a realização de diligências junto aos setores da instituição;
- IV. se mantiveram vínculo de emprego com a FEB nos últimos cinco (5) anos, considerando como data limite o dia do início do mandato;
- V. se exerceram o cargo de Reitor e geriram a FEB com déficit ou aumento deste na maioria dos exercícios de seu mandato.

VII – Da Impugnação das Candidaturas Habilitadas

Art. 32. As candidaturas relacionadas no resultado de que trata o art. 28 deste Regulamento podem ser impugnadas, no prazo de dois (2) dias após sua divulgação, por qualquer membro de Conselho Profissional, residente no município de Barretos, apenas por motivo de comprovado impedimento previsto no Parágrafo Único do artigo 25 do Estatuto da FEB, mediante envio de e-mail à Comissão Eleitoral, devendo ser acompanhados de eventual prova documental.

Art. 33. À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação, podendo aceitá-la para processamento ou determinar seu arquivamento, sem providências.

Art. 34. A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados por e-mail para contestação e apresentação de eventuais documentos, no prazo de dois (2) dias, contados do envio da notificação.

Art. 35. A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias contados do encerramento do prazo definido no artigo anterior.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações de candidaturas são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

Art. 36. Findos os processos de impugnação das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve publicar a lista definitiva dos candidatos concorrentes à eleição no endereço eletrônico indicado no artigo 2º deste Regulamento.

Art. 37. Após o prazo de impugnação e esgotada a análise destas, a Comissão Eleitoral, no prazo de até vinte e quatro (24) horas da data da divulgação do resultado final da eleição, deve encaminhar à Presidência do Conselho Curador da FEB os nomes dos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiro, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. À Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério e em decisão fundamentada, cabe editar resoluções complementares a este Regulamento, consignando em ata e divulgando seu teor no endereço eletrônico indicado no artigo 2º, para adequar o processo eleitoral às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitado o Estatuto da instituição.

Art. 39. A Comissão Eleitoral extingue-se com a comunicação do resultado final, na forma do artigo 37, à Presidência da FEB.

Art. 40. Excepcionalmente com relação a eleição a ser realizada no ano de 2023, os prazos indicados neste regulamento não serão observados, sendo válidos aqueles previstos em edital e definidos pela Comissão Eleitoral, sendo ainda facultativa a realização de entrevistas dos candidatos.
